



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

DECRETO Nº 7.256, DE 2 DE JULHO DE 2024.

**Disciplina os Procedimentos de Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação, Amortização dos Bens Móveis do Município de Céu Azul – PR.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

**Art. 1º** Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, inclusive os fundos, deverão desenvolver ações no sentido de promover a reavaliação, a redução ao valor recuperável, a depreciação, a amortização dos bens móveis sob sua responsabilidade nos termos deste Decreto, para fins de garantir a manutenção do sistema de custos, conforme estabelece o inciso VI do § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os Princípios de Contabilidade.

§ 1º Ficam dispensados dos procedimentos a que se refere o *caput* os bens:

- I - que não ultrapassem o prazo de vida útil de 2 (dois) anos, exceto quanto ao procedimento de depreciação, amortização ou exaustão, obrigatório nos casos de bens com vida útil entre 1 (um) e 2 (dois) anos e facultativo quando a correspondente vida útil for inferior a 1 (um) ano; ou
- II - cujo custo de aquisição, valor recuperável ou valor reavaliado, seja inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por:

- I - avaliação patrimonial: atribuição de valor monetário a itens do ativo e do passivo decorrentes de julgamento fundamentado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, a evidenciação dos atos e dos fatos administrativos;
- II - mensuração: a constatação de valor monetário para itens do ativo e do passivo decorrente da aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises qualitativas e quantitativas;
- III - reavaliação: adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil;
- IV - redução ao valor recuperável (*impairment*): ajuste ao valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for inferior ao valor líquido contábil;
- V - valor da reavaliação ou valor da redução do ativo a valor recuperável: diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor de mercado ou de consenso, com base em laudo técnico;
- VI - valor de aquisição: soma do preço de compra de bem com os gastos suportados direta ou indiretamente para colocá-lo em condição de uso;
- VII - valor de mercado ou valor justo (*fair value*): valor pelo qual um ativo pode ser intercambiado ou um passivo pode ser liquidado entre partes interessadas que atuam em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado;
- VIII - valor bruto contábil: valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, sem a dedução da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada;
- IX - valor líquido contábil: o valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada;
- X - valor recuperável: valor de mercado de um ativo menos o custo para a sua alienação, ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações, o que for maior;
- XI - amortização: redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;
- XII - depreciação: redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;
- XIII - valor depreciável, amortizável e exaurível: valor original de um ativo deduzido do seu valor residual;
- XIV - valor residual: montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil, deduzidos os gastos esperados para sua alienação;
- XV - vida útil:
  - a) o período de tempo durante o qual a entidade espera utilizar o ativo; ou



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

b) o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo.

**Art. 2º** Os bens móveis adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso anteriormente a 1º de janeiro de 2024 serão primeiramente reavaliados e posteriormente depreciados ou amortizados de acordo com os prazos de vida útil a que se refere o art. 2º deste Decreto.

**Parágrafo único.** Os bens móveis recebidos por doação bem como os localizados por ocasião do inventário e que estejam sem identificação patrimonial, serão avaliados e incorporados ao patrimônio do Município através de tombamento, iniciando-se a depreciação ou amortização a partir do seu registro no sistema de patrimônio.

**Art. 3º.** Para os bens reavaliados, a depreciação ou a amortização devem ser calculadas e registradas sobre o valor reavaliado, tendo início a partir da data do respectivo parecer técnico, observando-se também os critérios estabelecidos no art. 4º deste Decreto.

**Art. 4º** A reavaliação e a redução ao valor recuperável devem estimar a vida útil econômica dos bens móveis adquiridos em exercícios anteriores e/ou reavaliados, e serão feitas por meio de parecer técnico com base nos seguintes parâmetros e índices:

- I - valor de referência de mercado, ou de reposição;
- II - estado físico do bem, de acordo com o disposto no Anexo III deste Decreto;
- III - capacidade de geração de benefícios futuros, em anos;
- IV - obsolescência tecnológica, em anos; e,
- V - desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não-operacionais.

**Parágrafo único.** Em caráter excepcional, e formalmente justificado, poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciados quando se tratar de bens singulares que possuam características de uso peculiares.

**Art. 5º** A reavaliação dos bens móveis poderá ser executada por lotes, quando se tratar de bens similares, com vida útil idêntica e utilizada em condições semelhantes, desde que os bens que compõem este lote tenham sido postos em operação com diferença de no máximo 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** A reavaliação e a redução ao valor recuperável deverão ser realizadas a cada 04 (quatro) anos, de modo a manter o patrimônio do Município avaliado a valor justo, cuja referência é o valor de mercado, obedecendo os critérios mencionados no art. 4º deste decreto.

**§ 1º** A reavaliação poderá ocorrer em prazo distinto do previsto no caput, em caráter excepcional, nas seguintes situações:

- I - para os bens móveis cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados, a reavaliação ocorrerá anualmente;
- II - para os bens móveis que ainda estão em condições de uso, a reavaliação ocorrerá ao final do período de vida útil do bem, estimando-se sua vida útil remanescente;
- III - para os bens recebidos por doação ou transferência, a reavaliação ocorrerá concomitantemente à incorporação ao patrimônio do Município, observando-se o disposto no art. 3º deste Decreto.

**Art. 7º** Para cada grupo de bens a serem reavaliados serão emitidos critérios específicos constantes dos Anexos I, II, III, IV, V e VI deste Decreto, com a finalidade de padronizar e uniformizar parâmetros de avaliação.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Paço Municipal de Céu Azul - PR, em 2 de julho de 2024.


Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Céu Azul  
no endereço [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

Dia:

27/07/2024

Página:

49 de 55

  
**Rui Carlos Maccari**  
Prefeito em Exercício



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

### ANEXO I

TABELA DE TAXA DE DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO, E VIDA ÚTIL DOS BENS MÓVEIS

Conta	Título	Vida Útil Econômica (Anos)	Valor Residual	% ano	% mês
1.2.3.1.1.01.00	MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	10	10	9	0,75
1.2.3.1.1.01.01	APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO	15	10	6	0,5
1.2.3.1.1.01.02	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	10	10	9	0,75
1.2.3.1.1.01.03	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES	10	10	9	0,75
1.2.3.1.1.01.04	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSOES	10	10	9	0,75
1.2.3.1.1.01.05	EQUIPAMENTO DE PROTECAO, SEGURANCA E SOCORRO	10	10	9	0,75
1.2.3.1.1.01.06	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	20	10	4,5	0,375
1.2.3.1.1.01.07	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS	10	10	9	0,75
1.2.3.1.1.01.08	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRAFICOS	20	10	4,5	0,375
1.2.3.1.1.01.09	MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINA	10	10	9	0,75
1.2.3.1.1.01.10	EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	20	15	4,25	0,354167
1.2.3.1.1.01.11	EQUIPAMENTOS E MATERIAL SIGILOSO E RESERVADO	30	10	3	0,25
1.2.3.1.1.01.12	EQUIPAMENTOS, PECAS E ACESSORIOS PARA AUTOMOVEIS	15	10	6	0,5
1.2.3.1.1.01.13	EQUIPAMENTOS, PECAS E ACESSORIOS MARITIMOS	10	10	9	0,75
1.2.3.1.1.01.14	EQUIPAMENTOS, PECAS E ACESSORIOS AERONAUTICOS	30	10	3	0,25
1.2.3.1.1.01.15	EQUIPAMENTOS, PECAS E ACESSORIOS DE PROTECAO AO VOO	20	10	4,5	0,375
1.2.3.1.1.01.16	EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO	10	10	9	0,75
1.2.3.1.1.01.17	EQUIPAMENTOS SOBRESSALENTES DE MAQUINAS E MOTORES DE NAVIO DE ESQUADRA	30	10	3	0,25
1.2.3.1.1.01.18	EQUIPAMENTOS DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO	30	10	3	0,25
1.2.3.1.1.01.19	EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E VIGILANCIA AMBIENTAL	10	10	9	0,75
1.2.3.1.1.01.20	MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS AGROPECUARIOS E RODOVIARIOS	10	10	9	0,75
1.2.3.1.1.01.21	EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETRICOS	20	10	4,5	0,375
1.2.3.1.1.01.99	OUTRAS MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	10	10	9	0,75
1.2.3.1.1.02.00	BENS DE INFORMATICA	5	10	18	1,5
1.2.3.1.1.02.01	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5	10	18	1,5
1.2.3.1.1.02.02	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	5	10	18	1,5
1.2.3.1.1.03.00	MOVEIS E UTENSILIOS	15	10	6	0,5
1.2.3.1.1.03.01	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	10	10	9	0,75
1.2.3.1.1.03.02	MAQUINAS E UTENSILIOS DE ESCRITORIO	10	10	9	0,75
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIARIO EM GERAL	10	10	9	0,75
1.2.3.1.1.03.04	UTENSILIOS EM GERAL	10	10	9	0,75
1.2.3.1.1.04.00	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICACAO	15	10	6	0,5
1.2.3.1.1.04.01	BANDEIRAS, FLAMULAS E INSIGNIAS	5	10	18	1,5



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

1.2.3.1.1.04.02	COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS	10	5	9,5	0,791667
1.2.3.1.1.04.03	DISCOTECAS E FILMOTECAS	5	10	18	1,5
1.2.3.1.1.04.04	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTISTICOS	20	10	4,5	0,375
1.2.3.1.1.04.05	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	10	10	9	0,75
1.2.3.1.1.04.06	OBRAS DE ARTE E PECAS PARA EXPOSICAO	50	5	1,9	0,158333
1.2.3.1.1.04.99	OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICACAO	15	10	6	0,5
1.2.3.1.1.05.01	VEICULOS EM GERAL	15	10	6	0,5
1.2.3.1.1.05.02	VEICULOS FERROVIARIOS	30	10	3	0,25
1.2.3.1.1.05.03	VEICULOS DE TRACAO MECANICA	15	10	6	0,5
1.2.3.1.1.05.04	CARROS DE COMBATE	30	10	3	0,25
1.2.3.1.1.05.05	AERONAVES	30	10	3	0,25
1.2.3.1.1.05.06	EMBARCACOES	30	10	3	0,25
1.2.3.1.1.09.00	ARMAMENTOS	20	10	4,5	0,375
1.2.3.1.1.99.04	ARMAZENS ESTRUTURAIS - COBERTURAS DE LONA	10	10	9	0,75
1.2.3.1.1.99.08	BENS MOVEIS A CLASSIFICAR	15	10	6	0,5
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MOVEIS	15	10	6	0,5



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

### ANEXO II

#### CRITÉRIOS PARA REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

##### **1) Veículos**

a) A Reavaliação será feita com base no valor de mercado, considerando as condições gerais de uso do veículo;

b) O valor de referência de mercado será obtido por meio da Tabela FIPE;

##### **2) Equipamentos e Mobiliários em Geral:**

A Reavaliação necessitará de vistoria, utilizando os critérios do art. 5º Deste Decreto com base na **Tabela do Anexo III.**

##### **3) Equipamentos de Processamento de Dados, Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos, Odontológicos, de Comunicação, Medição e Orientação:**

A Reavaliação necessitará de Parecer Técnico elaborado por comissão integrada por servidores com conhecimentos técnicos especializados, informando o estado de conservação, tendo por modelo do **Anexo IV.**



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

### ANEXO III

#### FATORES DE INFLUÊNCIA PARA EFEITO DE REAVALIAÇÃO EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO EM GERAL

Estado de Conservação	
Conceito	% do Valor do Bem
Excelente	100,00%
Bom	80,00%
Regular	50,00%
Péssimo	20,00%
Inservível	0,00%



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

### ANEXO IV

#### MODELO DE PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO PARA BENS MÓVEIS

##### 1 – N° PARECER TÉCNICO

Descrição Contábil	
Descrição do Bem	
Localização do Bem	
Data de Aquisição	
Documentação respectiva	

##### 2 – OBJETIVO DA AVALIAÇÃO/PARECER TÉCNICO

--

##### 3 – PRESSUPOSTOS, RESALVAS E FATORES LIMITANTES

--

##### 4 – CRITERIOS DE AVALIAÇÃO UTILIZADO

--

##### 5 – RESULTADO DA AVALIAÇÃO E DATA DE REFERÊNCIA

--

##### 6 – ESTADO DE CONSERVAÇÃO

ÓTIMO ( )	BOM ( )	REGULAR ( )	PESSIMO ( )
-----------	---------	-------------	-------------

##### 7 – VALORES

Valor de Aquisição
Valor de mercado
Valor atribuído
Vida útil remanescente

##### 8 – OBSERVAÇÕES

--

Céu Azul – PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

### ANEXO V

#### INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO AO SETOR DE CONTABILIDADE

- A) Descrição do Bem
- B) Data de aquisição
- C) Vida útil do bem em anos
- D) Valor de entrada da compra
- E) Percentual residual %
- F) Valor residual do Bem
- G) Reavaliação
- H) Nova vida útil
- I) Redução ao valor recuperável
- J) Valor atual
- k) Valor depreciável
- L) Depreciação do mês corrente
- M) Depreciação, amortização acumulada
- N) Valor líquido contábil





# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

### ANEXO VI

#### CRONOGRAMA PARA AVALIAÇÃO/REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL

Grupos	Título	Prazo Máximo
	Veículos	2028
	Equipamentos de processamento de dados	2028
	Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos e odontológicos	2028
	Aparelhos e equipamentos de comunicação, medição e orientação	2028
	Mobiliário em geral	2028
	Bens móveis não especificados anteriormente	2028